FLS: 064

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 963 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

"INSTITUI O "PROJETO ADOTE UMA LIXEIRA SELETIVA" NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O **SR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o **"Projeto Adote um Lixeira Seletiva"**, destinado às empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, praças, prédios públicos, incluído as escolas e creches no Município de Igarapava.

Art.2º. São objetivos do **"Projeto Adote uma Lixeira Seletiva"**:

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privada;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art.3º. As lixeiras serão padronizadas pelo Poder Executivo, deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, ou, em locais a ser definidos pelo Setor de Meio Ambiente do Município, observadas as seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o

vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o númeroda Lei.

Art.4º. Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa ou entidade responsável pela sua manutenção.

Parágrafo Único - Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220 § 4º da Constituição Federal.

Art.5º. A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Art.6º. Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalarem a lixeira.

Parágrafo Único - As empresas conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de cinco anos.

Art.7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos treze de agosto de dois mil e vinte e um.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete